



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

LEI N.2.771, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

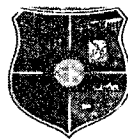
“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 58 e 59 da Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 - A aplicação das reservas financeiras do PREVIPORTO observará os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, devendo obedecer à legislação vigente e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Ministério da Previdência Social e demais órgãos reguladores, em conformidade com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, com a devida supervisão do Comitê de Investimentos.

§1º É permitida a aplicação dos recursos do PREVIPORTO na concessão de empréstimos consignados aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência, desde que obedecidos os critérios e limites fixados pela legislação federal, especialmente a Portaria MTP nº 1.467/2022, ou outra que a suceder.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

§2º Ficam vedadas as aplicações em: I - Títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações ou papéis de empresas controladas por entes federativos; II - Empréstimos, de qualquer natureza, ao Poder Público ou a segurados ativos.

Art. 59 - Para alcançar os objetivos de que trata o artigo anterior, o PREVIPOORTO observará as regras da Resolução CMN nº 4.963/2021, da Portaria MTP nº 1.467/2022 ou outra que venha substituí-las, devendo adotar critérios técnicos e sustentáveis, com observância da política de investimentos aprovada anualmente.

Art. 2º - O artigo 69 da Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

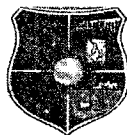
Art. 69. O Conselho Deliberativo Previdenciário do PREVIPOORTO composto por 08 membros titulares e respectivos suplentes, indicados é da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, indicados pelas categorias de representação; e

III - 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, representante dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, indicados pela Câmara de Vereadores.

§1º Os representantes indicados nos incisos I, II e III deste artigo deverão atender aos seguintes requisitos: reputação ilibada, idoneidade moral, ausência de



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000

Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

condenação criminal com trânsito em julgado, inexistência de penalidades aplicadas em processo administrativo disciplinar, e formação escolar mínima de Nível Médio.

§2º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução desde que atendam aos requisitos de certificação exigido pelo Ministério da Previdência Social.

§3º O PREVIPORTO deverá providenciar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de posse, a contratação de curso preparatório para obtenção de certificação para os membros do Conselho Deliberativo Previdenciário e do Conselho Fiscal, garantida a participação dos membros do Comitê de Investimentos.

§4º O membro do Conselho Deliberativo Previdenciário ou do Conselho Fiscal que não apresentar, dentro do prazo estipulado no §3º, o certificado de aprovação emitido por alguma das certificadoras credenciadas pelo Ministério da Previdência Social, será automaticamente destituído, assumindo o respectivo suplente.

§5º É vedada a participação simultânea, na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo Previdenciário, no Conselho Fiscal e no Comitê de Investimentos do PREVIPORTO, de representantes que mantenham entre si vínculo conjugal ou relação de parentesco, consanguíneo ou afim, até o segundo grau.

Art. 3º - Fica inserido o artigo 69-A à Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, com a seguinte redação:



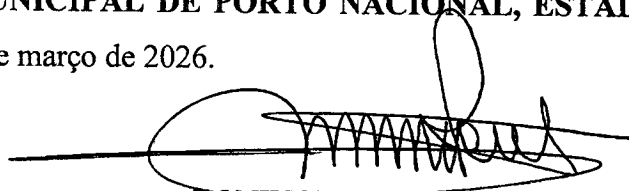
Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

Art. 69-A - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução desde que atendam aos requisitos de certificação exigido pelo Ministério da Previdência Social. Parágrafo único. A certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos deverá ser prévia ao exercício de suas funções, conforme exigência do artigo 78, §2º da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos
03 dias do mês de março de 2026.**



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal